



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.540 DE 10 DE maio DE 2004.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre autorização para firmar convênio com a entidade financeira que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar **CONVÊNIO** com a Caixa Econômica Federal com vistas a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados e servidores da Prefeitura Municipal e outros, nos termos do Artigo seguinte, beneficiários de créditos, que possam ter, junto a entidade financeira supra mencionada.

**Art. 2º** - São beneficiários do sistema aqueles que estiverem:

- I – com mais de 6 meses de efetivo exercício;
- II – aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;
- III – pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- IV – que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;
- V – com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- VI – em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 3º** - O prazo do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse dos Convenientes.

**Art. 4º** - Demais direitos e obrigações serão objeto de especificação a ser inserido no convênio, quando de sua elaboração.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de março de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada  
no livro próprio e pu-  
blicada no mural da  
Câmara Municipal em  
10/03/2004.

